

# REGULARIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Eleição Geral 2018

A prestação de contas nas eleições gerais de 2018 foi regulamentada pela Resolução [TSE nº 23.553/17](#) que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos (Revogada pela [TSE nº 23.607/19](#)).

O interessado que teve as contas julgadas como não prestadas pode requerer a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

Pode ser apresentado

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

• Res. 23.607/19 Art. 80 inciso II - deve ser autuado no PJE – 2º Grau na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis.

**Atenção** - Até a implementação da classe Regularização de Contas no PJE, será autuada como Petição (PET Cível) de Regularização de Contas e terão objeto do processo semelhante ao da Prestação de Contas

Deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos na [Resolução TSE nº 23.553/17](#) (Revogada pela [TSE nº 23.607/19](#)) utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata a planilha a seguir;

Para consultar o CNPJ da campanha de 2018: [Clique aqui](#)

SPCE Cadastro	Recepção da Prestação de Contas	Observações
Deve ser feito o Download da última versão do sistema disponível no site do TSE pelo prestador de contas.  Link: <a href="#">SPCE-Cadastro-download-2018</a>	A prestação de contas é encaminhada à Justiça Eleitoral pelo próprio prestador de contas via SPCE cadastro - 2018.	Existe um elo entre os arquivos de prestação de contas, não sendo possível, em casos de perda do arquivo original, começar uma nova prestação do zero.  Assim, o prestador deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou à SCEP, conforme o caso, o último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral.

A prestação de contas somente será considerada recebida após emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE, ao final do processo de envio (transmissão via internet), e com a entrega da entregar a mídia gerada por meio do sistema no Protocolo do TRE/PR pelo prestador.

Necessária a juntada da procuração de advogado.

O candidato/partido que efetuou qualquer entrega durante o período eleitoral não poderá reinstalar o sistema, ou trocar de microcomputador, para transmitir a prestação de contas, sem dar continuidade às informações das contas enviadas anteriormente, sob pena de rejeição do arquivo pelo sistema.

Caso o candidato/partido não possua o arquivo anteriormente enviado para a Justiça Eleitoral, deverá solicitar à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, no TRE-PR, para obter a cópia do último arquivo transmitido para a Justiça Eleitoral, levando um pen drive ou indicando endereço de e-mail onde deseja receber o arquivo.

A cópia do arquivo somente será entregue: - ao candidato, mediante requerimento escrito e assinado, com apresentação de documento oficial com foto. Ao portador ou representante de candidato/partido, mediante autorização assinada pelo candidato ou dirigentes partidários), identificando a pessoa autorizada a retirar a cópia do arquivo, munida de documento oficial com foto.

O arquivo retirado pelo prestador de contas junto à Justiça Eleitoral deverá ser restaurado no SPCE-Cadastro, na opção “Configurações” e após “Importar Prestação de Contas”. Se o candidato/partido restaurar uma prestação de contas final, deverá alterar o status para “retificadora = sim” antes da transmissão.

Nos casos onde o último arquivo transmitido foi de relatório financeiro ou de prestação de contas parcial, o status deve ser alterado para “final” e “retificadora = não”. Transmissões de contas parciais ou de relatórios financeiros de campanha não servem para fins de regularização.

Após a importação do arquivo, devem ser efetuadas as alterações necessárias e o arquivo deve ser transmitido via internet, e impresso o extrato da prestação de contas transmitida, assinado, digitalizado e incluído na mídia a ser gerada no sistema SPCE, para entrega no protocolo do TRE/PR

SCEP/TRE-PR –e-mail scep@tre-pr.jus.br